



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de transporte escolar terrestre para o acesso e a permanência dos alunos das escolas da rede pública de ensino, residentes em área urbana e rural, através da Secretaria Municipal de Educação de Juruti/PA.**

2. DO TERMO

2.1. Este termo de referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Juruti/PA. As dúvidas poderão ser sanadas junto ao Departamento de Licitações e Compras.

3. DA JUSTIFICATIVA, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA.

3.1. Como rege a Lei nº. 8.666/93, contratos referentes aos serviços de transporte escolar não têm natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento licitatório anualmente. Deve-se ressaltar que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria da Educação de Juruti/PA, em virtude da possibilidade de retorno às aulas presenciais do calendário letivo 2021, o qual é utilizado pelos alunos que necessitam de transporte público para se locomover até os estabelecimentos de ensino.

3.2. A vigência contratual dar-se-á a partir da assinatura do Contrato, com término dentro do exercício financeiro, podendo ser renovado por igual período.

4. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO.

4.1. Atender os alunos das Escolas Municipais e Estadual de Ensino Fundamental e Médio residentes em áreas rurais do município de Juruti/PA.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Serão contados como dias trabalhados para cômputo de pagamento, os respectivos dias letivos, conforme termo de referência e conforme a linha e em conformidade com o calendário escolar do Município, após comprovação da respectiva prestação do serviço no que tange a manutenção das atividades escolares.

5.2. O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado através de ordem de pagamento em favor do CONTRATADO, depositado em conta corrente do CONTRATADO, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que seja apresentada a (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is).

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o Município, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

5.5. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada.

5.6. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

5.7. Caso os dados bancários não sejam informados na sessão, junto a proposta, conforme mencionado no edital, esta ausência não implicará na desclassificação do licitante.

5.8. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ/MF nº: 05.257.555/0001-37
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Juruti - PA.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Antes de cada pagamento à contratada obrigada a apresentar as certidões: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, para confirmar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.14. Constatando-se, junto a licitante, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada que não comprove sua regularidade através das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF-FGTS e Trabalhista.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 22 VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

$$= 365TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ _____ (_____);

6.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.



7. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em Lei e exigidas no certame, as que farão parte do contrato conforme abaixo:

7.1.1. Cumprir integralmente o objeto da presente contratação, executando os serviços especificados e exigidos no termo de referência e seus Anexos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação;

7.1.2. Todos os veículos da CONTRATADA deverão sujeitar-se as fiscalizações dos serviços e inspeções feitas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário, podendo ainda realizá-las a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados;

7.1.3. O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar para o ano letivo anual;

7.1.4. Será de responsabilidade de a CONTRATADA completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outra embarcação de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago da embarcação ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo;

7.1.5. O percurso do transporte deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola de destino, no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido, e deverá ser realizado com todos os passageiros sentados;

7.1.6. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

7.1.7. Os veículos a serem utilizados deverão atender a todas as exigências e critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela contratação da mão de obra necessária para realização dos serviços (dos condutores/motoristas) devidamente qualificados, com idoneidade moral, capacidade profissional e devidamente habilitados, para a realização dos serviços conforme exigidos por Lei e aplicados ao objeto, nos termos deste Termo de Referência;

7.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção geral do veículo, combustível, lubrificantes, manutenção corretiva e preventiva e tudo que diz respeito às completas condições de utilização dos veículos para cumprimento do objeto contratado;

7.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos uniformes e identificação dos seus funcionários contratados para execução dos serviços nos veículos, para que estes se apresentem nos locais de trabalho vestidos adequadamente, uniformizados e portando crachá, no qual deverá constar identificação da firma contratada, foto e função de cada um distintamente;

7.1.11. Responsabilizar-se integralmente em contratar motoristas/condutores dos veículos comprovadamente habilitados na forma prevista e exigida pela legislação de trânsito;

7.1.12. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por toda e qualquer avaria que os veículos próprios e de terceiros, que venham a sofrer, durante a execução dos serviços, momento em que este deverá ser substituído imediatamente, para se evitar a paralisação dos serviços contratados;

7.1.13. Responsabilizar-se integralmente em substituir, imediatamente, todo pessoal que sem motivo justificado venha a se ausentar durante suas atividades do local de trabalho, ou cuja presença for julgada inconveniente pela SEMED;

7.1.14. Responsabilizar-se integralmente em executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pela SEMED, obedecendo às condições fixadas no contrato, no edital da licitação e na proposta de preços;

7.1.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, não podendo executar qualquer tipo de fretamento para terceiros e terminantemente vedado qualquer tipo de carona;

7.1.16. Responsabilizar-se integralmente em manter pelo menos 10% (dez por cento) de veículos reserva para substituição dos carros que porventura apresentarem defeitos ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ/MF nº: 05.257.555/0001-37
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estiverem em manutenção, não podendo haver interrupção, falta ou condições de fazer a continuidade dos serviços, sem perda da qualidade e da fluência exigida;

7.1.17. Responsabilizar-se integralmente em manter seguro para realização de todos os serviços, principalmente aos passageiros/estudantes e inclusive contra terceiros, durante toda a execução do contrato e aditivos, se houver;

7.1.18. Responsabilizar-se integralmente em padronizar os veículos na cor sugerida e recomendada pelo Ministério da Educação, em conformidade com as especificações exigidas pelo FNDE e outros complementos feitos pela SEMED, estando aptos a partir do início dos serviços;

7.1.19. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste certame;

7.1.20. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, encargos diretos e indiretos, impostos e taxas e demais custos que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

7.1.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

7.1.22. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste instrumento;

7.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Secretaria Municipal de Educação;

7.1.24. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

7.1.25. Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Educação na execução do presente contrato;

7.1.26. Manter durante toda a execução do contrato em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o artigo 55, inciso XIII da Lei 8666/93;

7.1.27. Todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto, bem como com os veículos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos auxiliares, combustível, manutenções, seguros, alimentação e tudo o mais que se fizer necessário ao objeto resultante desta contratação de prestação de serviço, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, não importando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Educação;

7.1.28. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;

7.1.29. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

7.1.30. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ/MF nº: 05.257.555/0001-37
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.31. A contratada deverá obedecer fielmente às exigências contidas no Termo de Referência.

8. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas em Lei e exigidas no certame:

8.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da empresa CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e da execução dos serviços;

8.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

8.1.4. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.5. Acompanhar a prestação de serviços, efetuada pela empresa CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;

8.1.6. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos serviços prestados e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93;

8.1.7. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9. NORMA APLICADA

9.1. Aplica-se ao presente Termo as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93, e demais alterações posteriores.

10. DA PROPOSTA:

10.1. A licitante deverá formular sua proposta apresentando os valores unitários, conforme modelos previstos no edital, visando à adequação dos valores para composição do faturamento.

10.2. A licitante deverá formular sua proposta apresentando os valores unitários, conforme modelos previstos no edital, visando à adequação dos valores para composição do faturamento, a rota do transporte terrestre deverá ser elaborada proposta por custo unitário diário do equipamento, sob pena de inabilitação.

10.3. As empresas interessadas em participar dessa chamada, deverão fazer vista técnica ao local, sendo necessário a emissão de um atesto de visita emitido por essa comissão para que possa se habilitar, a não apresentação do atestado, inabilita a empresa a participar do certame, **sendo que as empresas que não fizerem a vista técnica deverá ser apresentada declaração de dispensa de visita emitido pela própria empresa, atestando que tem conhecimento da localidade e da peculiaridades onde os serviços serão executados e que dispensa a visita técnica ao local.**

11. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

11.1. DO PRAZO:

11.1.1. O prazo máximo para apresentação dos veículos já fiscalizados pela SEMED para dar início aos serviços é de no máximo 05 (cinco) dias após a ordem de serviço;

11.1.2. Dar-se-á a partir da assinatura do Contrato, com término dentro do exercício financeiro, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, "ex-vi" do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93;



11.2. DO LOCAL:

- 11.2.1. O local de execução dos serviços será conforme as rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares envolvidas;
- 11.2.2. As rotas estão descritas no item 12 deste Termo de Referência;
- 11.2.3. O local para a entrega dos relatórios e dirimir quaisquer dúvidas será a da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Marechal Rondon, s/nº, Bairro Bom Pastor, CEP 68.170-000, Juruti/PA, de segunda a sexta no horário comercial (08:00 às 18:00h);
- 11.2.4. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

11.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

- 11.3.1. Como condição para celebração da contratação, a licitante vencedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação;
- 11.3.2. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido o critério de seleção de preço melhor;
- 11.3.3. A presente licitação buscará atender todas as exigências principalmente quanto a fazer cumprir os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), a seguir:

- a) Exigir que todos os veículos possuam pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- b) Exigir que todos os veículos possuam cintos de segurança em número igual a lotação, inclusive motorista e auxiliar, se houver;
- c) Exigir que todos os veículos possuam equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo em pleno funcionamento;
- d) Exigir que todos os veículos deverão ter expressa autorização para realizar transporte escolar, bem como afixar na parte interna do veículo a autorização, em local visível, com inscrição da lotação permitida;
- e) Exigir que todos os veículos de passageiros tenham afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida para os passageiros;
- f) Exigir que todos os veículos possuam lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- g) Exigir que todos os veículos tenham registro como veículo de passageiros;
- h) Exigir inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- i) Exigir outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, atendendo ainda todas as exigências vigentes no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais aplicáveis;
- j) O motorista responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado;
- k) Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- l) Os condutores e monitores deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por

ce



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ/MF nº: 05.257.555/0001-37
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inobservância de ordens e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI (PA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

11.3.4. Vale ressaltar que todas as exigências listadas são estabelecidas em leis e normas específicas e **serão exigidas e apresentadas no ato da assinatura do CONTRATO**, por isso, os pais que observarem o descumprimento de qualquer uma delas **têm direito à devolução do valor pago (monetariamente atualizado) ou abatimento proporcional do preço do serviço** – inclusive se este for oferecido e administrado pela própria escola.

11.3.5. A subcontratação só será admitida nos termos e limites previstos na lei.

11.4. DOS PREPARATIVOS PARA INICIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.4.1. A CONTRATADA deverá, para execução do contrato, apresentar os veículos já fiscalizados, com todas as documentações exigidas no certame e outros necessários a execução do objeto à SEMED, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a ordem de serviços para poder dar início às atividades. A SEMED designará servidor ou Comissão para fiscalizar os veículos e dará as instruções necessárias para início da execução do contrato;

11.4.2. A CONTRATADA deverá comprovar antes do início dos serviços que os veículos contratados possuem toda a documentação, mão de obra qualificada e equipamentos de segurança e de trafegabilidade exigidos pela legislação de trânsito;

11.4.2.1. Caso alguma embarcação não esteja devidamente regularizada, deverá ser substituído imediatamente por outro que atenda as exigências da legislação pertinente.

11.4.3. A contratação será efetuada em regime de "diária", exceto carga seca ficando a disposição condicionada do veículo a Secretaria Municipal de Educação em horário integral;

11.4.4. Caso seja verificado que o veículo apresentado não atende às exigências legais, operacionais e técnicas para prestar os serviços, a SEMED deverá comunicar formalmente à empresa contratada, que deverá promover as referidas substituições no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados da data da notificação;

11.4.5. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter os veículos em boas condições mecânicas e operacionais segundos os fins a que se destinam bem com deverá manter em serviço, motorista condutor devidamente habilitado e qualificado na forma exigida na licitação e na legislação vigente;

11.4.6. A execução dos serviços será suspensa durante o período de férias letivas, feriados e finais de semana, não havendo quilometragem a ser executada durante esse período, salvo quando devidamente autorizado.

11.5. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.5.1. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste certame, deverão ser projetados e construídos para o transporte de passageiros, que tenham assentos distintos ao do condutor e que sejam adequados para transporte de estudantes do ensino básico inclusive na zona rural, indicado para uso em VIAS PAVIMENTADAS e NÃO PAVIMENTADAS que estejam em condições precárias de trafegabilidade podendo os veículos, sempre que requisitados, serem equipados com plataformas elevatórias adaptadas para uso veiculares, atendendo, no mínimo, as características abaixo:

11.5.1.1. Além das exigências solicitadas para os veículos na vistoria, os veículos, deverão também:

- a) Atender as exigências específica dos veículos e dos equipamentos de segurança imposto e exigidos pela Lei de trânsito e demais legislação atualizada;
- b) Extintor de incêndio dentro das normas legais;
- c) Triângulo e demais ferramentas para substituição de pneus e outros;
- d) Possuir registro de veículo de passageiros no órgão competente;
- e) Adesivo a serviço com uso exclusivo da SME;
- f) Demais itens de segurança previstos em legislações específicas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ/MF nº: 05.257.555/0001-37
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.5.2. A apresentação dos veículos já contratados à contratante dar-se-á da seguinte forma:

11.5.2.1. A empresa contratada deverá comprovar individualmente, antes da viagem, que o veículo contratado possui todas as documentações, mão de obra qualificada e equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, além das exigências do certame;

11.5.2.2. O cronograma de serviços a serem realizados, será controlado por viagem realizada, exceto carga seca, sendo supervisionado pela Escola, e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, observando-se que isso ocorrerá em função da programação de atividades e necessidades da Secretaria;

11.5.2.3. A contratação será efetuada em regime de "quilômetro rodado em dias trabalhados, EXCETO CARGA SECA" que não terá ônus para a Administração, sendo condicionada a disponibilidade do veículo no horário integral;

11.5.3. Além dos documentos já exigidos, na assinatura do Contrato, a CONTRATADA também apresentará junto a SEMED os documentos abaixo listados:

11.5.3.1. Para atribuição de Motorista deve a CONTRATADA comprovar Página 45 de 104 que o condutor é habilitado e possui as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do Código de Transito Brasileiro - CTB;

11.5.3.2. Deverá ser maior de 21 anos;

11.5.3.3. Deverá possuir comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;

11.5.3.4. Deverá possuir carteira de habilitação categoria "D", no mínimo;

11.5.4. Todos os veículos da CONTRATADA deverão sujeitar-se as fiscalizações dos serviços e inspeções feitas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário, podendo ainda realizá-las a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados;

11.5.5. O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar para o ano letivo anual;

11.5.6. Poderá um mesmo veículo realizar o transporte de duas linhas escolares, somente se houver compatibilidade de horário na execução do serviço;

11.5.7. Caso seja necessária a alteração do veículo em sua respectiva linha, em decorrência de problemas mecânicos, problemas de trânsito, entre outros, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, podendo o Município autorizar a alteração, desde que sejam apresentados os documentos do veículo de acordo com o estabelecido no Edital, os quais serão analisados e despachados pela Secretaria Municipal de Educação, para formalização de Termo aditivo;

11.5.8. Será de responsabilidade de a CONTRATADA completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo;

11.5.9. O percurso do transporte deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola de destino, no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, e deverá ser realizado com todos os passageiros sentados;

11.5.10. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

11.5.11. Os motoristas DEVERÃO TRAJAR O UNIFORME DA EMPRESA, ser identificados com crachá, com foto recente, indicando o nome, dados pessoais e o nome da empresa;

11.5.12. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da contratada com o Município de Juruti/PA, sendo imprescindível o registro do vínculo trabalhista na categoria de "motorista" pela CONTRATADA, não podendo haver substituição do mesmo, por outro funcionário sem essa específica condição, assumindo integralmente a CONTRATADA em caso de expresse descumprimento, sob pena de sofrer infração administrativa independente das demais outras esferas de responsabilização;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ/MF nº: 05.257.555/0001-37
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.5.13. Em caso de substituição de motoristas, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, com apresentação de documentação do substituto exigida no Edital, para apreciação da Secretaria Municipal de Educação e comprovação das mesmas condições para atuar na função, sendo obrigatória a notificação de todos os responsáveis, da SEMED e dos dirigentes escolares, estabelecendo comunicação e ciência plena entre a CONTRATADA, a CONTRATANTE, os pais dos alunos transportados e as unidades escolares;

11.5.14. A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar o veículo apresentado pela licitante vencedora, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As aplicações somente serão aplicadas caso a empresa não cumpra, na íntegra, a regularidade da execução do objeto citado, assim estará sujeita as infrações e sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

13. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

13.1. O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar, que possui 200 (duzentos) dias letivos, devendo o licitante observar este calendário para formular sua proposta com o valor global.

13.2. Os serviços de transporte escolar serão executados de acordo com a Tabela abaixo e Croqui em anexo, sendo adequadas conforme cronograma e rotas definidas pela Escola e Secretaria Municipal de Educação, sempre que for necessário para melhor atender aos alunos usuários do transporte, disposto conforme abaixo:

LOTE 01								
REGIÃO DE PLANALTO								
ITEM	TIPO DE TRANSPORTE	DESCRIÇÃO DO TRANSPORTE	QTD ALUNOS	PERCURSO	TURNOS / QTD ALUNO	QTD VEICULO	UNIDADE	VL. UNIT.
01	VAN – a gasolina, tempo máximo de uso 10 anos, em boas condições de uso e conservação. Com condutor habilitado e veículo abastecido	VAN	22	PONTE DA TAPUIA/BELA VISTA/BOA VISTA/BOM JESUS P/ ESCOLA SÃO JOSE, REGIÃO DA BOA VISTA E RETORNO: 60 km.	MANHÃ: 07h30m ÀS 11h30m 09 Alunos TARDE: 13h30m ÀS 17h30m 13 Alunos	01	DIÁRIA	
02	MICRO ÔNIBUS – a diesel, tempo de uso 10 anos, em máximo boas condições de uso e conservação. Com condutor habilitado e veículo abastecido	MICRO ÔNIBUS	64	TRAIRA I/ SÃO GERALDO/ TRAIRA II/ TRAIRA III/ SÃO MARIANO/ P/ ESCOLA ANTONIO MOREIRA ROCHA, NA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA E RETORNO: 100 km.	MANHÃ: 07h30 ÀS 11h30m 30 Alunos E TARDE: 13h 30m ÀS 17h30m 34 Alunos	01	DIÁRIA	
03	ÔNIBUS – Tipo ônibus a diesel, tempo máximo de uso 10 anos, em boas condições de uso e conservação. Com condutor habilitado e veículo abastecido	ÔNIBUS	91	TUCANDEIRA/ SITIO DO COHEN/ TRÊS BOCAS/ SÃO BRÁS/COMUNIDA DE DO CAFÉ TORRADO P/ ESCOLA JOSE ROBERTO PIMENTEL E RETORNO: 293.8 km	MANHÃ 07h30m ÀS 11h30m 35 Alunos TARDE: 13h30m ÀS 17h30m 45 Alunos NOITE: 19h AS 22h 45m 11 Alunos	01	DIÁRIA	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ/MF nº: 05.257.555/0001-37
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

04	ÔNIBUS – Tipo ônibus a diesel, tempo máximo de uso 10 anos, em boas condições de uso e conservação. Com condutor habilitado e veículo abastecido	ÔNIBUS	145	KM 47/ FAZENDA NOVO HORIZONTE/ INGRACIA/ FE EM DEUS/ SANTA MARTA/ CIPO/ SANTO HILARIO/ RAMAL DA MEIRE/ SANTA TEREZA P/ ESCOLA JOSE MARIA DA SILVA NA COMUNIDADE DO JABUTI E RETORNO: 256 km	MANHÃ: 07h30min ÀS 11h30min 70 Alunos E TARDE: 13h30min ÀS 17h30min 75 Alunos	02	DIÁRIA	
----	--	--------	-----	---	--	----	--------	--

LOTE 02

REGIÃO DE PLANALTO E CIDADE

ITEM	TIPO DE TRANSPORTE	DESCRIÇÃO DO TRANSPORTE	QTD ALUNOS	PERCURSO	TURNO / QTD ALUNO	QTD VEICULO	UNIDADE	VL. UNIT.
05	ÔNIBUS – Tipo ônibus a diesel, tempo máximo de uso 10 anos, em boas condições de uso e Conservação. Com condutor habilitado e veículo abastecido	ÔNIBUS	111	VILA NOVA/ SÃO LUIS/ PORTUGAL/ RAMAL DO AMARILDO PARA ESCOLA MARIA MADALENA BARBOSA LOPES / COMUNIDADE SANTA ROSA E RETORNO. ENSINO MEDIO: COMUNIDADE SANTA ROSA/VILA NOVA/SÃO LUIS/ PORTUGAL, PARA ESCOLAS AMERICO PEREIRA LIMA E RAIMUNDO DE SOUSA COELHO E RETORNO: 250 km.	MANHA 07h30m ÀS 11h30m 40 Alunos TARDE: 13h30m ÀS 17h30m 36 Alunos NOITE 19 h ÀS 22h45m 35 Alunos	01	DIÁRIA	
06	KOMBI – a gasolina, tempo máximo de uso 10 anos, em boas condições de uso e conservação. Com condutor habilitado e veículo abastecido	PERUA	08	FE EM DEUS PARA GALILEIA P/ ESCOLA LINDETE EVANGELISTA DE SOUSA E RETORNO: 20 km	TARDE: 13h30m ÀS 17h30m 08 Alunos	01	DIÁRIA	
07	MICRO ÔNIBUS – a Diesel, tempo máximo de uso 10 anos, em boas condições de uso e conservação. Com condutor habilitado e veículo abastecido	MICRO ÔNIBUS	69	SANTA MARIA DO MURITUBA/ SÃO FRANCISCO DO BARRO/ SANTO ANTONIO DO MURITUBA/ SÃO JOSE DO LAGUINHO P/ ESCOLA SÃO JOSE– REGIÃO DO PLANALTO MAMURU E RETORNO: 100 km	MANHÃ: 07h30m ÀS 11h30m 35 Alunos E TARDE: 13h30m ÀS 17h30m 34 Alunos	01	DIÁRIA	

LOTE 03

REGIÃO DE PLANALTO PARA CIDADE

ITEM	TIPO DE TRANSPORTE	DISCRIMINAÇÃO DO TRANSPORTE	QTD ALUNOS	PERCURSO	TURNO / QTD ALUNO	QTD DE VEÍCULO	UNIDADE	VL. UNIT.
08	Ônibus – tipo ônibus a diesel, tempo máximo de uso 10 anos, em boas condições de uso e conservação. Com condutor habilitado e	ÔNIBUS	239 ALUNOS	Comunidade Santo Antonio/ Paraense/ Bom que Doi/ Pratinha/ Boa Esperança/ São Caetano/ ramal da	Manhã: 101 alunos Tarde: 85 alunos Noite: 53 alunos	03	DIÁRIA	

Celma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ/MF nº: 05.257.555/0001-37
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	veículo abastecido			Onça e Serra p/EMEF. Amauri da Silva Moraes e EMEI. São Paulo e retorno. Ensino Medio: Comunidade Santo Antonio/ Paraense/ Bom que Doi/ Pratinha/ Boa Esperança/ São Caetano/ ramal da Onça e Serra p/ Escolas Ver. Raimundo de Sousa Coelho, Emanuel Salgado Vieira e Americo Pereira Lima e retorno: 180 km				
09	Ônibus – tipo ônibus a diesel, tempo máximo de uso 10 anos, em boas condições de uso e conservação. Com condutor habilitado e veículo abastecido	ÔNIBUS	130 ALUNOS	Ramal do Otavio/ Lago Preto/ Núcleo Cruzeiro/ Lago das Piranhas/ Água Boa e Sitio Santo Antônio p/ as Escolas EMEIF. Profª. Maria da Silva Pereira, EMEI Bom Pastor, EEEF. Nossa Senhora da Saude, EMEI. Criança Feliz, EMEF. Zelinda de Sousa Guimarães, EMEF. Ver Raimundo de Sousa Coelho, EMEIF. Rosa de Saron, EEEM. Ver. Raimundo de Sousa Coelho, EEEM. Emanuel Salgado Vieira, EEEM. Américo Pereira e retorno: 145 km	Manhã: 33 alunos Tarde: 63 alunos Noite: 34 alunos	02	DIÁRIA	

13.2. Sempre que necessário as linhas poderão ser alteradas para melhor atender aos alunos usuários do transporte, devendo a contratada atender nesses serviços, inclusive quando o local for de difícil acesso substituir em embarcação maiores por embarcações menores.

14. DO CONHECIMENTO DOS ITINERÁRIOS

14.1. Os licitantes que tiverem interesse em conhecer as linhas deverão comparecer no Departamento de Licitações e Compras da Secretaria de Educação no mínimo 72 h anterior à data de abertura do certame.

14.2. Nesta ocasião em que estará disponível um servidor da secretaria para as apresentações e que será fornecido o atestado de visita, se o licitante não quiser fazer o reconhecimento do percurso das linhas será requisito obrigatório para participação neste certame;

14.3. A administração não fornecerá condução para a visita técnica, a licitante que se apresentar para fazer a visita deverá arcar com as despesas do trajeto.

15. REAJUSTES DE PREÇOS

15.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

15.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ/MF nº: 05.257.555/0001-37
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato;

15.4. As contratações decorrentes da do objeto do edital poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DA VIGÊNCIA:

16.1. O contrato terá vigência da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

17.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pelo **Serviço de Transporte Escolar** a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Juruti/PA.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes dos Serviços Prestados no ano de 2021 estão adstritas a dotação orçamentária do Exercício financeiro vigente.

18.2. As despesas decorrentes da Contratação, que ultrapassarem o exercício financeiro de 2021, correrão por conta do Orçamento do próximo exercício, sendo complementada através de apostilamento:

SECRETARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12 361 0002 2.022	MANUTENÇÃO DO PNATE	3.3.90.39.00
	12 361 0002 2.026	MANUTENÇÃO DO FME	3.3.90.39.00
	12 361 0002 2.089	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 40%	3.3.90.39.00
	12 365 0002 2.091	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL -FUNDEB 40%	3.3.90.39.00
	12 367 0002 2.094	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL -FUNDEB 40%	3.3.90.39.00

Parágrafo primeiro: as exigências constantes nas alíneas I e II, somente serão exigidas dos licitantes declarados vencedores, devendo os documentos serem apresentados após a solicitação do Pregoeiro via chat na plataforma eletrônica do BLL Compras, sob pena de inabilitação.

Parágrafo segundo: A critério da administração pública poderá ser definida outra forma de verificação do estado dos bens ofertados, lavrando-se em qualquer hipótese o competente documento e/ou Ata de Vistoria e/ou Diligência.

Juruti/PA, 20 de outubro de 2021.


WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 4.499/2021